



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5002756-25.2025.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 28ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. OCUPAÇÃO DE ÁREA EXTERNA CONTÍGUA AO MURO DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS - RIO DE JANEIRO/RJ. LOCALIDADE OCUPADA POR PEQUENOS COMÉRCIOS. ATIVIDADES ILÍCITAS NO LOCAL. INVIABILIDADE DE VISITA TÉCNICA E SOLUÇÃO CONSENSUAL, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERLOCUÇÃO COM OS OCUPANTES, E INACESSIBILIDADE DO LOCAL POR RAZÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA. ESGOTAMENTO DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS.

1. TRATA-SE DE INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INSTAURADO POR PROVOCAÇÃO DO R. JUÍZO DA 28ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, PERANTE O QUAL TRAMITA A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COMBINADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER TOMBADA SOB O Nº 5052796-68.2024.4.02.5101.

2. ESTA COMISSÃO TEM COMO FUNDAMENTO PRINCIPAL DE EXISTÊNCIA A DECISÃO HAVIDA NO ÂMBITO DA ADPF 828, PARA A RETOMADA GRADUAL DAS EXECUÇÕES SUSPENSAS PELA ALUDIDA AÇÃO DIRETA.

3. NÃO CABE À COMISSÃO FUNDIÁRIA DELIBERAR SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS RELATIVAS AOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO. A COMISSÃO POSSUI ATRIBUIÇÕES EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVAS E EVENTUALMENTE PARAJURISDICIONAIS, DE MEDIAÇÃO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES INTERESSADAS, NÃO PODENDO IMISCUIR-SE NOS PROCESSOS JUDICIAIS RELACIONADOS À SUA ATUAÇÃO, OS QUAIS PERMANECEM SOB A RESPONSABILIDADE DOS PRÓPRIOS JUÍZES DAS CAUSAS.

4. NO CASO CONCRETO, O R. JUÍZO DA 28ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PROVOCA A INTERVENÇÃO DESTA COMISSÃO FUNDIÁRIA, PARA A EVENTUAL MEDIAÇÃO EM CONFLITO ENVOLVENDO A OCUPAÇÃO DE ÁREA EXTERNA CONTÍGUA AO MURO DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS, SITUADA



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PRINCIPALMENTE NA RUA HERÁCLITO GRAÇA, A PARTIR DA ESQUINA DA RUA CEZAR ZAMA ATÉ A RUA JACARÉ, NA FRENTE LESTE DO NOSOCÔMIO – LINS DE VACONCELOS – RIO DE JANEIRO/RJ.

5. NÃO SE ESTÁ DIANTE DE UMA OCUPAÇÃO PARA FINS DE MORADIA OU DE ÁREA PRODUTIVA DE POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, MAS DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA POR CONSTRUÇÕES UTILIZADAS PARA COMÉRCIO PULVERIZADO DE PRODUTOS ILÍCITOS, ESPECIALMENTE DE DROGAS.

6. TANTO NA ADPF 828 COMO A RESOLUÇÃO Nº 510/2023 DO CNJ, A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES FUNDIÁRIAS DEVE OCORRER EM RELAÇÃO A CONFLITOS FUNDIÁRIOS, RURAIS OU URBANOS, DE NATUREZA COLETIVA, COM NORTE PRINCIPAL EM RESGUARDAR O DIREITO DE MORADIA E O TRATAMENTO HUMANO DOS OCUPANTES. CASO EVIDENTEMENTE NÃO SE ENQUADRA NO ESCOPO DE ATUAÇÃO DESTA COMISSÃO FUNDIÁRIA.

7. LOCAL CONFLAGRADO POR GRUPOS ARMADOS DE NARCOTRAFICANTES O QUE IMPEDE A ATUAÇÃO DA CSF, UMA VEZ QUE INVIABILIZA NÃO APENAS A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, COMO A PRÓPRIA MEDIAÇÃO COM OS OCUPANTES.

8. INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INADMITIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, inadmitir o presente incidente, nos termos do voto do Relator, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Documento eletrônico assinado por **JOSE EDUARDO NOBRE MATTA, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002449265v6** e do código CRC **4a093931**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE EDUARDO NOBRE MATTA
Data e Hora: 21/08/2025, às 13:23:10

5002756-25.2025.4.02.0000

20002449265.V6